

# GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional de Mauriti

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional de Mauriti, INEP 23160411, no município de Mauriti, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.

**RELATOR:** Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

**SPU Nº** 5382406/2016 **PARECER Nº** 0050/2017 **APROVADO EM**: 25.01.2017

#### I - RELATÓRIO

Ana Carla Leite de Oliveira, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional de Mauriti, no município de Mauriti, mediante processo nº 5382406/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua José Leite da Costa, nº 629, Bairro Serrinha, CEP: 63.210-000, no município de Mauriti, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.655.269/0001-55. com Censo Escolar nº 23160411.

A instituição em pauta foi amparada pela Resolução nº 440/2012-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2012.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Ana Carla Leite de Oliveira, diretora pedagógica, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 9474, e como secretária escolar, Sebastiana Silva Dantas, Registro nº 503.

O corpo docente dessa instituição é composto de 34 (trinta e quatro) professores, e 34 (funções docentes), sendo 26 (vinte e seis) habilitados, e 6 (seis) autorizados, perfazendo um total de 76% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 24/01/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental, atende satisfatoriamente às recomendações deste Conselho, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEE.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na Lei nº 9.394/96, e nas demais Resoluções pertinentes ao assunto.

Cont. do Parecer nº 0050/2017

O acervo bibliográfico é constituído de 3.867 títulos para um total de 907 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,26 títulos por aluno.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP, que subsidiou este Parecer.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação -CNE e às deste Conselho.

#### III - VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 0077/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP.

Face ao exposto, o voto da relatora é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional de Mauriti, INEP 23160411, no município de Mauriti, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

#### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de janeiro de 2017.

## TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

#### MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Presidente da CEB, em exercício

#### PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE